

Resolução CN-SESI nº 0125/2023

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de terreno, sem benfeitorias, do qual é coproprietário com o SENAI/DR/SC e com a FIESC, na proporção exata de 1/3 (um terço) para cada entidade.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 212ª Reunião Ordinária de 27/11/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 131/2023 e a Proposição nº 59/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste CN-SESI em 7/11/2023;

Considerando que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, por meio do Ofício FIESC/SEG 23823/2023 e da Resolução Regional nº 28/2023, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda terreno, sem benfeitorias, do qual é coproprietário com o SENAI/DR/SC e com a FIESC, na proporção exata de 1/3 (um terço) para cada entidade, imóvel este localizado no lado par da Rodovia SC-401 nominada como Rodovia José Carlos Daux, s/nº, ao lado direito do imóvel de nº 9.046, bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina, e matriculado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis/SC sob o nº 47.427;

Considerando as justificativas da solicitação contidas no Ofício FIESC/SEG 23823/2023 e da Resolução Regional nº 28/2028;

Considerando que o SENAI/DR/SC está providenciando junto ao Conselho Nacional do SENAI, e a FIESC, junto a seu Conselho de Representantes, autorização com o mesmo objeto, qual seja, alienação de terreno, sem benfeitorias, do qual são coproprietários com o SESI/DR/SC na proporção exata de 1/3 (um terço) para cada entidade, imóvel este localizado no lado par da Rodovia SC-401 nominada como Rodovia José Carlos Daux, s/nº, ao lado direito do imóvel de nº 9.046, bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, e matriculado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, sob o nº 47.427;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0125/2023

Considerando o laudo de avaliação juntado ao processo CN0369/2023, que indica o valor de mercado do terreno, sem benfeitorias;

Considerando que os recursos advindos da venda do imóvel serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento e Licitações e Contratos do SESI, Regulamento para Contratação e Alienações e da Resolução CN/SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando o Parecer CJUR nº 0057/2023, de 20/11/2023, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0369/2023.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina a alienar por venda, terreno, sem benfeitorias, do qual é coproprietário com o SENAI/DR/SC e com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, na proporção exata de 1/3 (um terço) para cada entidade, imóvel este localizado no lado par da Rodovia SC-401 nominada como Rodovia José Carlos Daux, s/nº, ao lado direito do imóvel de nº 9.046, bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina, e matriculado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis/SC sob o nº 47.427.

Art. 2º Autorizar o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, caso não obtenha sucesso em duas tentativas seguidas de venda do terreno, sem benfeitorias, por meio de licitação pública, possa ofertá-lo, também por meio de licitação pública, em novas tentativas, com redução de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor de referência de R\$ 20.162.000,00 (vinte milhões, cento e sessenta e dois mil reais), adotado pelo laudo de avaliação juntado ao processo CN0369/2023.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0125/2023

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/SC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ressalvada, contudo, sua eficácia, que fica condicionada à existência de resolução do Conselho Nacional do SENAI autorizando o SENAI/DR/SC, e de ata de reunião do Conselho de Representantes assinada pela Mesa dirigente dos trabalhos autorizando a FIESC, a alienarem por venda sua parte neste mesmo terreno, sem benfeitorias, e prevendo o desconto mencionado no artigo 2º do presente ato normativo, revogando-se as Resoluções CN-SESI nº 0069/2016, 0082/2017 e 0127/2020.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de novembro de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

